LEI Nº 1706, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESCRUTINADORES QUE TRABALHARÃO NO 2º TURNO DAS ELEIÇÕES PARA GOVERNADOR DO ESTADO.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a satisfazer as despesas das Juntas de Apuração do pleito de 25/11/90, relativas a alimentação, até o limite de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa consequente encontra cobertura em dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de novembro de 1990.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal